

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1810 - TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito: FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Vice-prefeito: RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº. 413, DE 12 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial as relacionadas à obrigatoriedade de publicação até 31 de janeiro de 2024 do Relatório Resumido da Execução; CONSIDERANDO o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes; CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente, ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º. A data limite para o empenho da despesa será o dia 20 de dezembro de 2023.

§1º. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;

II – aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III – as custeadas com recursos recebidos de convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV – as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

V – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VI – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

VII – as decorrentes de operação de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

VIII – aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

IX – as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais – CADIN.

Art. 4º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – a inscrição contábil dos Restos a Pagar se dará até a data limite, sendo sua data limite em 20 de janeiro de 2024;

III – Para apuração das disponibilidades financeiras deverá ser realizada a conciliação de todas as contas bancárias, devendo ainda, serem adotadas as medidas efetivas para regularização de possíveis pendências, até o dia 19/01/2024.

IV – para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observar-se-á o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para fins de inscrição.

V – na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício;

VI – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover o cancelamento de todos os "Restos a Pagar Não Processados" do exercício de 2022 e anteriores, bem como, os valores inscritos em "Restos a Pagar Processados" de exercícios anteriores a 2018, tendo em vista a sua prescrição, 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento deste Artigo e seus incisos, se faz necessário que toda e qualquer Nota Fiscal seja entregue à Secretaria de Fazenda até o dia 30 de dezembro 2023.

Art. 6º. As despesas não processadas que não possuam saldos financeiros para cobertura deverão ser canceladas.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda a responsável por liberar recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 8º. As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até

12/01/2024.

Art. 9º. Os responsáveis por bens em almoxarifados e por bens patrimoniais promoverão levantamento físico das existências, até 30 de dezembro de 2023, remetendo até 19 de janeiro de 2024, cópia para a Secretaria de Fazenda, para fins de contabilização;

Art. 10. Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e para o encerramento do exercício de 2023, deverão estar concluídos até 19 de janeiro de 2024;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao Poder Legislativo do Município, bem como à Secretaria Municipal de Controle Interno, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2023, visando demonstrar o cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal;

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Controle Interno deverão adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento, controle e aplicação dos gastos mínimos com ações em saúde, educação, FUNDEB, observando, inclusive, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 14. A inobservância das obrigações previstas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação que instituiu normas de direito financeiro, na forma do Art. 24 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, combinados com o Art. 30, inciso II, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 12 de dezembro 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA MUNICIPAL -

DECRETO MUNICIPAL Nº 414, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 795/2022 NO VALOR DE R\$ 261.078,74

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 795/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 261.078,74 (duzentos e sessenta e um mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 261.078,74 (duzentos e sessenta e um mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO: I

Suplementação (+) 261.078,74

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
929	08.244.0101.2224.0000	3.3.90.14.00	018 018	5.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1113	10.122.0051.2127.2127	3.3.90.48.00	002 003	13.594,30

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
459	04.122.0030.2090.2090	3.3.90.30.00	002 001	201.129,22

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
460	04.122.0030.2090.2090	3.3.90.30.00	002 002	41.355,22

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56	14.451.0046.1045.1045	3.3.90.30.00	002 002	-8.240,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
63	14.451.0046.1045.1045	4.4.90.51.00	002 001	-118.581,08

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
64	14.451.0046.1045.1045	4.4.90.51.00	002 002	-103,70

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
120	04.122.0007.2015.2015	3.3.90.30.00	002 002	-3.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
126	04.128.0007.2016.2016	3.3.90.39.00	002 002	-597,15

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
331	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.30.00	002 002	-16.027,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
-------	----------------------	---------------------	-------	-------

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
343	15.452.0018.2035.2035	3.3.90.39.00	002 002	-10.000,00
360	27.122.0023.2089.2089	3.3.90.39.00	002 002	-200,00
365	04.122.0008.2019.2019	3.3.90.30.00	002 001	-13.629,15
370	04.122.0008.2019.2019	4.4.90.52.00	002 001	-14.400,00
387	20.331.0082.2179.2179	3.3.90.30.00	002 002	-187,37
423	04.541.0027.2071.2071	3.3.90.36.00	002 001	-3.720,76
425	04.541.0027.2071.2071	3.3.90.39.00	002 001	-284,95
463	04.122.0030.2090.2090	4.4.90.51.00	002 002	-1.000,00
468	04.122.0030.2093.2093	3.3.90.39.00	002 002	-1.000,00
469	04.122.0030.2093.2093	4.4.90.51.00	002 002	-1.000,00
472	17.452.0030.2201.0000	3.3.90.39.00	002 001	-1.000,00
476	04.122.0021.2051.2051	3.3.90.14.00	002 001	-1.000,00
481	04.122.0021.2051.2051	3.3.90.39.00	002 001	-12.990,00
483	04.128.0021.2052.2052	3.3.90.39.00	002 001	-1.500,00
487	27.812.0020.1014.1014	3.3.90.36.00	002 001	-2.000,00
506	04.122.0013.2025.2025	3.3.90.39.00	002 001	-2.735,76
540	04.122.0076.2168.2168	4.4.90.52.00	002 001	-1.000,00
544	06.122.0104.2238.0000	3.3.90.30.00	002 001	-2.870,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
545	06.122.0104.2238.0000	3.3.90.39.00	002 001	-924,52
552	06.182.0064.2044.2044	3.3.90.39.00	002 001	-1.750,00
556	26.452.0076.2092.2092	3.3.90.30.00	002 001	-3.793,00
557	26.452.0076.2092.2092	3.3.90.39.00	002 001	-9.950,00
558	26.452.0076.2092.2092	4.4.90.52.00	002 001	-1.000,00
564	04.128.0105.2240.0000	3.3.90.14.00	002 001	-3.000,00
566	04.128.0105.2240.0000	3.3.90.36.00	002 001	-2.000,00
568	04.128.0105.2241.0000	3.3.90.14.00	002 001	-3.000,00
1050	10.302.0053.2135.2135	3.3.90.30.00	002 003	-13.594,30
935	08.244.0101.2224.0000	3.3.90.39.00	018 018	-5.000,00

Anulação (-)

-261.078,74

Atos da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº: 101/2023

Nº. Processo: 4790/2023

Dia: 26/12/2023

Horário: 10h (dez) horas

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de Tendas para atender a diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº: 102/2023

Nº. Processo: 3875/2023

Dia: 26/12/2023

Horário: 14h (catorze) horas

Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de mobiliários para a sede da Prefeitura do Município de São Francisco de Itabapoana-RJ.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!



PRESERVE A NATUREZA

PODER LEGISLATIVO VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA
PresidenteJOÃO ELENO BARRETO DE
JESUSRICARDO ALEXANDRE DA
SILVA SANTOS
Vice-presidenteJOSÉ ROBERTO MARQUES
BARRETOJOSÉ RENATO DOS SANTOS
Primeiro SecretárioLEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
MAXSUEL CERQUEIRA
AZEVEDOFAUZI RIBEIRO CHERENE
Segundo Secretário

MILSON DE FREITAS MOTA

AROLD LEANDRO DA SILVA

RALPH NASCIMENTO MATA

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

YARA CINTHIA ROCHA
NOGUEIRA